



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 224, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

*“Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 139, de 29 de abril de 2014 e Lei Complementar nº 194, de 06 de dezembro de 2019 e dá outras providências”.*

***O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º.** A Lei Complementar nº 139, de 29 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 8º...**

*Parágrafo 1º - Para os fins de concessão da Progressão Horizontal estabelecida nesta Lei, a avaliação do desempenho do Professor e do Pedagogo será realizada de acordo com a metodologia prevista na Lei 3.384, de 28 de dezembro de 2020.*

**Art. 19...**

*Parágrafo 1º - Para a avaliação periódica meritocrática do desempenho dos servidores da Educação será utilizada metodologia estabelecida na Lei 3.384, de 28 de dezembro de 2020, a ser regulamentada por Decreto.*

**Art. 20** - *A avaliação periódica meritocrática do desempenho do Professor e do Pedagogo será contínua, sendo efetuada semestralmente.*

**Art. 21** - *A aplicação da Progressão Horizontal à carreira do Pedagogo, cargo pertencente ao Grupo Ocupacional Magistério e/ou do Grupo Ocupacional Magistério e Gestão Escolar, será efetuada segundo a passagem de uma Classe a outra Classe, conforme a escala de classes designada pelas letras maiúsculas de A a O, observado para a Progressão o interstício de 02 (dois) anos, o total de até 15 (quinze) avaliações bianuais ao longo da vida profissional, sendo o fundamento da Progressão Horizontal a avaliação do desempenho deste profissional na escola, compreendendo nesse intervalo de tempo o registro semanal de suas atividades efetuado em protocolo padrão estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.*

**Parágrafo 1º** - *A avaliação periódica meritocrática do desempenho do Pedagogo será contínua, ao longo de cada ano letivo, realizada*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

*semestralmente segundo metodologia estabelecida na Lei 3.384, de 28 de dezembro de 2020, a ser regulamentada por Decreto.*

*Parágrafo 2º - São consideradas atividades de cumprimento obrigatório pelo Pedagogo:*

- a) No caso do Ensino Fundamental II, visitaç o t cnico-pedag gica do Pedagogo  s salas de aula para assistir, por m s, pelo menos 01 (uma) aula de cada professor, com altern ncia de turmas e de anos da escolaridade, efetuando o registro por escrito do que foi observado em sala de aula; no caso do Ensino Fundamental I e Educa o Infantil, o Pedagogo dever  assistir pelo menos 1 (uma) aula por m s de cada professor por ele coordenado, efetuando o registro por escrito do que foi observado em sala de aula;*
- b) Participa o no planejamento e no acompanhamento da execu o das ACs semanais realizadas pelos professores;*
- c) Encontros individuais quinzenais, com cada professor por ele coordenado;*
- d) Registro escrito de cada sess o de AC, com a anota o das tarefas e produtos realizados por cada um dos professores participantes, por ele coordenados;*
- e) Registro escrito e acompanhamento quinzenal, por sala de aula sob sua responsabilidade, dos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem, observado, por disciplina, que tipo de dificuldade e que progresso esses alunos est o apresentando a partir da interven o efetuada em seu apoio;*
- f) Reuni o pedag gica quinzenal programada com o Diretor Escolar, Vice-Diretor e com os demais pedagogos da escola, com registro escrito dessa atividade, para balan o semanal sobre o estado da aprendizagem dos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem e sobre o desempenho geral dos professores.*

**Art. 27** – *O pr mio por produtividade ser  concedido segundo o desempenho do servidor aferido anualmente na escola.*

*Par grafo 1º. Para a aferi o do desempenho anual do Professor e do Pedagogo ser  utilizada a m dia das avalia es de desempenho realizadas no exerc cio financeiro*

*Par grafo 2º. O pr mio por produtividade poder  ser pago ao servidor em uma ou em at  o m ximo de duas parcelas, sempre no intervalo de tempo transcorrido de dezembro a fevereiro, vez que em dezembro a Prefeitura Municipal realiza o pagamento do 13º sal rio e do ter o de f rias do pessoal do magist rio municipal.*

**Art. 48...**

I - ...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II - ....

*a) O servidor da Educação nomeado para o exercício de cargo em comissão será avaliado de acordo com o formulário de avaliação de desempenho dos cargos comissionados nos termos previstos na Lei 3.384, de 28 de dezembro de 2020.*

## **Art. 51....**

*Parágrafo 1º....*

*Parágrafo 2º....*

*Parágrafo 3º. A participação do Professor nas horas-atividade ou atividades complementares (ACs) corresponde ao cumprimento da parte não-letiva da jornada semanal obrigatória e remunerada de trabalho na escola, destinada ao estudo e à pesquisa, elaboração ou revisão dos planejamentos semanais de aulas, avaliação e registros sobre a aprendizagem dos alunos, orientação pedagógica e entrevistas individuais com o Pedagogo e/ou com o Diretor Escolar, para análise de resultados bimestrais acadêmicos dos alunos, confecção de itens ou de questões para a elaboração de testes ou provas, elaboração de questões de para-casa, correção dos produtos elaborados pelos alunos, elaboração de textos e de roteiros de estudos, e participação em seminários e em oficinas, conforme programação semanalmente formulada sob a responsabilidade do(s) Pedagogo(s) do estabelecimento de ensino.*

**Art. 52.** *A jornada semanal de trabalho do Pedagogo é de 27:00 (vinte e sete) horas de trabalho, distribuídas em 25:00 (vinte e cinco) horas de trabalho na escola, e 02 (duas) horas de trabalho em atividades complementares, em casa ou lugar da sua preferência, destinadas ao estudo e à pesquisa, elaboração ou revisão dos planejamentos semanais de aulas, avaliação e registros sobre a aprendizagem dos alunos, preparo das orientações pedagógicas para as entrevistas que serão aplicadas com os professores, análise dos resultados acadêmicos bimestrais e participação em seminários e em oficinas, conforme programação semanalmente formulada pela direção da escola e Secretaria Municipal de Educação.*

**Art. 2º.** O art. 86 da Lei Complementar nº 194, de 06 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 86.....*

*I - .....*

*II - .....*

*III - .....*

*IV - .....*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V - .....

VI - o servidor deverá ter sido aprovado na última avaliação de desempenho realizada com pontuação acima de 70% (setenta por cento) dos pontos totais distribuídos.

**Art. 3º.** Aplicam-se aos servidores ocupantes de cargo público, optantes pelo regime estabelecido pela Lei Complementar nº 139, de 29 de abril de 2014 os dispositivos do Título IV – Da Movimentação de Pessoal constantes da Lei Complementar nº 194, de 06 de dezembro de 2019.

**Art. 4º.** A avaliação de desempenho dos servidores públicos da Educação, efetivos e comissionados, regidos pela Lei Complementar nº 139/2014 e pela Lei Complementar nº 194/2019, bem como dos funcionários contratados com base na Lei Complementar nº 175, de 16 de março de 2018, serão realizadas de forma padronizada, segundo a metodologia prevista na Lei Municipal nº 3.384, de 28 de dezembro de 2020 e formulários a serem regulamentados por Decreto.

**§ 1º.** Os servidores nomeados para cargos e funções de confiança, previstos da Lei Complementar nº 177, de 13 de julho de 2018, lotados na Secretaria de Educação serão avaliados segundo a metodologia prevista na Lei Municipal nº 3.384/2020 e formulários a serem regulamentados por Decreto, sem distinção quanto ao vínculo e ao regime jurídico.

**§ 2º.** A avaliação de desempenho dos servidores da Educação será realizada nos meses de junho e dezembro.

**§ 3º.** Excepcionalmente no exercício de 2022 os benefícios serão concedidos com base na última avaliação de desempenho realizada.

**Art. 5º.** O funcionário contratado com base na Lei Complementar nº 175/2018, será submetido à avaliação de desempenho observados os critérios previstos na Lei Municipal nº 3.384/2020.

**§ 1º.** O funcionário contratado que não obtiver nota mínima de 60% (sessenta por cento) terá o contrato rescindido por baixo desempenho funcional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar nº 175/2018.

**§ 2º.** O funcionário contratado que tiver o seu contrato rescindido por baixo desempenho funcional não poderá ser novamente contratado pela Administração Pública Municipal pelo período de 12 (doze) meses a contar da rescisão.

**Art. 6º.** O servidor nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão, de recrutamento amplo ou limitado, previsto na Lei Complementar 177/2018, será submetido à avaliação de desempenho observados os critérios previstos na Lei Municipal nº 3.384/2020.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único.** O servidor que obtiver em sua avaliação de desempenho resultado inferior a 60% (sessenta por cento):

I – será exonerado do respectivo cargo comissionado;

II – não poderá ser nomeado para o exercício de cargo comissionado na Administração Pública Municipal pelo período de 12 (doze) meses, a contar da exoneração;

III – somente poderá assumir novo cargo comissionado se comprovar ter realizado treinamento para o exercício das funções do cargo.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 20 da Lei Complementar nº 139/2014; os Anexos III, IV e V da Lei Complementar nº 139/ 2014; o inciso I, do parágrafo único do art. 47 da Lei Complementar nº 194/2019; o art. 83 da Lei Complementar nº 194/2019.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 18 de outubro de 2022.

**Ronaldo Alves Bento**  
Prefeito Municipal em Exercício